



TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato celebrado entre a Faculdade de Direito de Franca e a empresa ALGAR SOLUÇÕES EM IIC S/A, tendo por objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviços fornecimento de acesso à rede de INTERNET, por meio de serviços de conexão IP dedicado, incluindo instalação, manutenção e serviços técnicos durante a vigência do contrato

CONTRATO Nº 08/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços fornecimento de acesso à rede de INTERNET, por meio de serviços de conexão IP dedicado, incluindo instalação, manutenção e serviços técnicos durante a vigência do contrato.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

EDITAL Nº 17/2022 -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022

PROTOCOLO Nº 064/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATADA: ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A

ENDEREÇO: Rua José Alves Garcia, nº 415 Bairro: Brasil,

CEP: 38.400-668

CNPJ: 22.166.193/0001-98

TEL: 0800 941 2822

REPRESENTANTE: Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues

CPF: 094.762.446-58

RG: 15.512.664 PC/MG

E-MAIL: cristiane@algartelecom.com.br

A Faculdade de Direito de Franca, situada na Av. Major Nicácio, Nº 2377, bairro São José, na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 54.157.748/0001-21, neste ato representada por seu Diretor, professor Dr. José Sérgio Saraiva, brasileiro, advogado e professor universitário portador do RG n.º 8.995.828, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.719.818-90, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa ALGAR TELECOM S/A e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual 08/2022, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços fornecimento de acesso à rede de INTERNET, por meio de serviços de conexão IP dedicado, incluindo instalação, manutenção e serviços técnicos durante a vigência do contrato, incluindo instalação, manutenção e serviços técnicos durante a vigência do contrato, com as configurações e condições constantes da proposta da CONTRATADA e do Anexo I do edital do Pregão nº 06/2022 .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1 O valor a ser pago à CONTRATADA pelos serviços fornecidos por meio deste contrato é de **R\$ 2.698,19** (dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e dezenove centavos) mensais e **R\$32.378,28** (trinta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos) anuais, já incluídos impostos e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto entregue na Faculdade



Direito de Franca.

1.1 Na eventualidade de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a Faculdade de Direito de Franca reajustará os valores pelo IPCA, ou aquele que vier substituí-lo, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro ou por reajuste salarial da categoria.

1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, conceder-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido pela CONTRATADA e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual com base em documentos

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3 Os serviços serão prestados nas unidades administrativas do CONTRATANTE, sempre pelos responsáveis técnicos indicados ou apresentados na documentação de habilitação técnica, observado o anexo I integrante do presente edital.

3.1 O recebimento e fiscalização dos serviços serão realizados pelo servidor designado pelo Diretor, mediante emissão de termo de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA -- DOS PAGAMENTOS

4 Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a emissão do termo recebimento, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA, ou por boleto bancário emitido pela CONTRATADA

4.1 É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

4.2 Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

4.3 Havendo atraso no pagamento, o valor será corrigido pelo IPCA, tendo como base de cálculo a data em que o pagamento deveria ter ocorrido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1 A CONTRATADA tem por responsabilidade, afóra outras que lhe couberem por lei, pelo termo de referência do edital 17/2022 e por este contrato:

5.1.2 fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

5.1.3 responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

5.1.4 reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;

5.1.5 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

5.1.6 manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

5.1.7 Indicar formalmente preposto

5.1.8 As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros



5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;

5.2.2 designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;

5.2.3 proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

5.2.4 As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6 O CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA inadimplente:

6.1 A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar o Empenho ou o instrumento equivalente com a FDF, suspensão pelo prazo de até 06 (seis) meses e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do empenho, atualizada até a data do efetivo pagamento com juros de 0,3% (três décimos por cento);

6.2 A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações;

6.3 Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, a FDF aplicará multa em dobro;

6.4 Verificada uma das hipóteses dos subitens anteriores, a FDF poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º, do art. 64, do diploma licitatório;

6.5 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto licitado, a Faculdade de Direito de Franca poderá, garantida a prévia defesa da licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

6.5.1 Advertência;

6.5.2 Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.5.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.6 As sanções previstas no subitem 6.5.2 são de competência exclusiva do Diretor da FDF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da abertura de vistas.

6.7 A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exige a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1 Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, e conforme o disposto no item 8 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - NATUREZA DA DESPESA

8.1 A despesa decorrente deste contrato correrá à Verba dos exercícios de 2022 e 2023.



Ficha 39

Elemento: 3.3.90.40 - Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Sub-Elemento: 3.3.90.40.004 Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses contados a partir de 13.06.2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADITAMENTOS

10.1 São motivos para aditamentos do contrato os relacionados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1 Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de pregão e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

12.2 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.3 A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.1 Cada Partícipe se compromete em manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente contrato e ainda não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste Contrato.

13.2 Cada Partícipe, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

13.3 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

13.3.1 na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;

13.3.2 em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

13.3.3 Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

13.4 Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

13.4.1 informação já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio jurídico;

13.4.2 houve prévia e expressa anuência dos Partícipes, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

13.4.3 a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;

13.4.4 determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a Faculdade de Direito de Franca, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

13.5 Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento está adstrita ao prévio conhecimento ao outro Partícipe, ressalvada a mera informação sobre sua existência

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



14.1 Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 2 de junho de 2022.

Prof. Dr. José Sérgio Saraiva
Faculdade de Direito de Franca

Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues
Algar Soluções em TIC S/A

Testemunhas:

Rafael de Barros Pustrelo
CPF: 410.975.378-38

José Donizete Ferreira
CPF: 077.331.398-21



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

CONTRATADO: ALGAR TELECOM S/A

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 08/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços fornecimento de acesso à rede de INTERNET, por meio de serviços de conexão IP dedicado, incluindo instalação, manutenção e serviços técnicos durante a vigência do contrato

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema Eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo Eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou Eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 2 de junho de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dr José Sérgio Saraiva

Cargo: Diretor

CPF: 002.719.818-90 RG: 8.995.828-7

Data de Nascimento: 01/03/1959

Endereço residencial completo: Av. do Diamante, 1363, Marumbe, Patrocínio Paulista-SP

E-mail institucional diretorio@direitofranca.br

E-mail pessoal: js.saraiva.advogado@hotmail.com

Telefone: 16-37134000

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues

Cargo: consultora de Vendas

CPF: 094.762.446-58

RG: 15.512.664 PC/MG

E-mail: cristiane@algartelecom.com.br

Endereço residencial completo: Rua José Alves Garcia, n° 415 Bairro: Brasil, CEP: 38.400-668

E-mail institucional contratosgoverno@algartelecom.com.br

E-mail pessoal: cristiane@algartelecom.com.br

Telefone(s): (34) 99174-0612

Assinatura: _____